

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 030/2025 – SESAU/PMA, mediante procedimento referente A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONVÊNIO que contempla a atenção ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde e a rede Municipal de saúde de Ananindeua, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A presente inexigibilidade tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS (SADT), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Consta nos autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de Risco, exarado pela assessora de regulação Regina Auxiliadora Pantoja, pela diretora de regulação Cláudia Melo das Neves e autorizado pela ordenadora de despesas Dayane da Silva Lima;
- ✓ Dotação orçamentária, valor R\$ 400.757,28 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos);
- ✓ Documentos habilitatórios da conveniada;
- ✓ Convênio administrativo n.º 001.17.04.2025 – SESAU/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.948.192/0001-89 e a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – CLINICA ANITA GEROSA, CNPJ: 60.975.737/0001-78, celebram o convênio, oriundo da inexigibilidade de licitação n.º002/2025 – SESAU, no valor de R\$ 400.757,28 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), pelo período de 12 meses a contar da sua data de assinatura. Convênio assinado em 22 de maio de 2025;
- ✓ Extrato do Convênio n.º 001.17.04.2025 - SESAU;
- ✓ Publicação em diário oficial do município em 05 de agosto de 2025, n.º 4619, página 5;
- ✓ Parecer jurídico conclusivo n.º 288/2025-PROGE/PMA, exarado pelo procurador municipal David Reale da Mota, onde declara que que a procuradora jurídica manifesta-se favoravelmente a celebração do convênio entre as partes, demonstrada a singularidade e exclusividade da entidade conveniada para a execução dos serviços propostos;

- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 288/2025/PROGE;

Esta unidade de controle interno levantou questionamento e diligências para a secretaria demandante onde a resposta foi parcialmente atendida quantos aos valores praticados e a origem de recursos.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão quanto ao prosseguimento do convênio, cabendo ao ordenador e responsáveis do convênio opinar pelo prosseguimento ou não do processo.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Saúde.

Ananindeua/PA, 06 de agosto de 2025.

Vladimir Machado
Controle Interno - PMA